



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.945, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece data para arrecadação da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária para o exercício fiscal de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Municipal n.º 672, de 16 de dezembro de 1997 – Código Sanitário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o dia **30 de abril de 2014**, Parcela Única, para o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

Art. 2.º O pagamentos efetuado fora do prazo previsto no art. 1.º, sofrerá acréscimo previsto na Lei n.º 672, de 1997.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Palmares do Sul(RS), 13 de dezembro de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

CLAUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Finanças